

## **LEI MUNICIPAL N° 2.190/05 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.**

*“Acrescenta Artigo 40-A E §§, às Disposições Gerais e Transitórias da Lei Municipal 2.028/04, de 02 de abril de 2004”*

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**Art. 1.º** - Acrescenta o Artigo 40-A e §§, às “Disposições Gerais Transitórias” da Lei Municipal nº 2.028/04, de 02 de abril de 2004, com a seguinte redação:

*“Art. 40-A – Os integrantes do Magistério Público Municipal que na data de 02 de abril de 2004 estavam há 08(oito) anos, ou mais, no cargo não precisam cumprir o interstício de tempo consignado no artigo 11 da Lei Municipal 2.028/04 para fazer jus à promoção para “classe” seguinte a que estava colocado na data de 02 de abril de 2004.*

*§ 1º – Será promovida a soma de todo o tempo de serviço efetivo no Município, para fins de promoção à “classe” seguinte, dos integrantes do Magistério Público Municipal que se enquadrem caput do Art. 40-A.*

*§ 2º – Os integrantes do Magistério Público Municipal que tiverem tempo de serviço excedente para fins de enquadramento na “classe” seguinte a que estava colocado na data de 02/04/2004 utilizarão este tempo excedente no somatório do interstício da “classe” seguinte.*

*§ 3º - Todos os demais requisitos exigidos para o fim de promoção de classe, ditados pela Lei Municipal 2.028/04, de 02 de abril de 2004 permanecem inalterados.*

**Art. 2º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos contarão a partir de 02 de abril de 2004.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 24 de novembro de 2005.

**Francisco Frizzo**  
Prefeito Municipal

**César Santos Giacomini**  
Sec. Mun. da Administração